



## **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

### **GABINETE DO PREFEITO**

### **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG**

#### **SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei Municipal nº 341, de 27 de maio de 2026, oriunda do Projeto de Lei 11/2026 de 27 de abril de 2026 da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei Complementar Municipal nº 341, de 27 de maio de 2026.

Determina, ainda para que dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Senador Modestino Gonçalves 27 de maio de 2026.

José Geraldo Neves  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

### **LEI MUNICIPAL Nº 341/2026**

“Autoriza o Prefeito Municipal a ausentar-se do território nacional para participação em missão técnica internacional promovida pelo SEBRAE e dá outras providências”.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES,**  
por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ausentar-se do território nacional no período de 26 de maio a 04 de junho de 2026, para participação em missão técnica internacional promovida pelo SEBRAE, com visitas institucionais aos países Chile, Argentina e Paraguai.

**Parágrafo único.** A missão tem como finalidade o intercâmbio de conhecimentos e a absorção de boas práticas em políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, ao empreendedorismo e à gestão pública eficiente.

**Art. 2º** - Em caráter excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas acessórias relativas à participação na missão, limitadas a:

- I – alimentação;
- II – deslocamentos locais não cobertos pela organização do evento;
- III – despesas eventuais devidamente justificadas.

**Parágrafo único.** O valor máximo autorizado para custeio das despesas regulamentadas nesta Lei será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), podendo ser executado na forma de adiantamento de despesas ou reembolso.



## **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

**Art. 3º** - A prestação de contas dos gastos seguirá os critérios e demais requisitos regulamentados pela Lei Municipal 231 de 10 de abril de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias e ressarcimentos de despesas de viagem dos servidores públicos.

**Parágrafo único.** A prestação de contas das despesas que trata esta Lei deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o retorno da viagem.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

**Art. 6º** - Esta Lei possui caráter temporário, entrando em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos exclusivamente durante o período da viagem prevista no artigo 1º, extinguindo-se sua eficácia após a ocorrência integral do seu objeto.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 27 de maio de 2026.

***José Geraldo Neves***

Prefeito Municipal